

Dispõe sobre a instituição dos cargos e gratificações de representação que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a redação dada pelo art. 12 da Lei no. 7.200, de 13 de novembro de 1968, combinado com o art. 13, § 1o., item III, da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Ficam instituídos, a partir desta data, os seguintes cargos e gratificações de representação: (\*)

Quantitativo	Denominação	Vencimento Mensal (Cr\$)	Gratificação de Representação Mensal (Cr\$) (*)
1	Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente .....	8.320,00	780,00
1	Superintendente do Departamento Estadual de de Água, Energia e Telecomunicações .....	8.320,00	780,00
1	Superintendente-Adjunto da Superintendência Estadual do Meio Ambiente .....	6.500,00	650,00
1	Superintendente-Adjunto do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações ..	6.500,00	650,00

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de

(\*) As gratificações de representação instituídas por este artigo foram reajustadas pelo Decreto no. 666/75.

1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
 Anuar Auad  
 René Pompeo de Pina  
 Humberto Ludovico de Almeida Filho  
 Antônio Augusto Azeredo Coutinho

(DO de 1-7-75)